

RESOLUÇÃO FNP – 01/2025

Aprova o Regimento Interno da FNP, em atendimento ao artigo 54 de seu Estatuto Social.

A **FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS (FNP)**, considerando a necessidade de atendimento ao artigo 54 de seu Estatuto Social, por decisão unânime de seus membros presentes à **87ª Reunião Geral**, realizada nos dias **7 e 8 de abril de 2025**, no Unique Palace, em Brasília/DF:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Regimento Interno da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP)** passa a vigorar na conformidade do texto anexo, para fins de cumprimento e aplicação no âmbito da Associação.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 24 de abril de 2025.

**GILBERTO
PERRE**

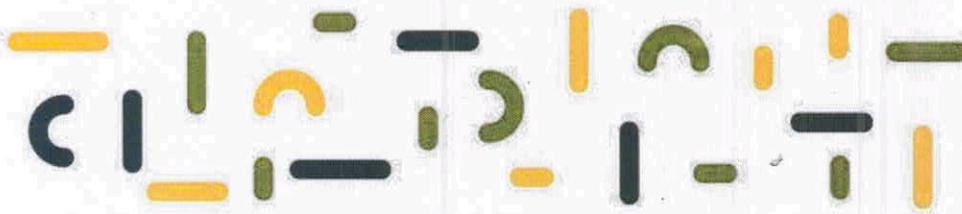
Assinado de forma digital por GILBERTO PERRE

Dados: 2025.04.24
16:06:51 -03'00'

GILBERTO PERRE

Secretário-executivo

Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos



000139838

FNP FRETE
NACIONAL
DE PREFEITAS
E PREFEITOS

REGIMENTO INTERNO DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E ÂMBITO

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), estabelecendo normas complementares ao Estatuto Social da entidade e regulando a organização, as competências e o funcionamento de seus órgãos e instâncias.

Art. 2º. As disposições deste Regimento Interno aplicam-se a todos os membros, órgãos e instâncias da FNP, definindo suas atribuições, direitos, deveres e os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Assembleia Geral: instância máxima de deliberação da FNP, composta pelos prefeitos e prefeitas dos municípios associados;

II - Diretoria-Executiva: órgão responsável pela gestão e execução das atividades da FNP, conforme as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto Social;

III - Diretoria-Executiva Ampliada: instância consultiva da FNP, composta pelas Presidências das Comissões Permanentes, prefeitas e prefeitos de capitais que integrem a Diretoria.

IV - Conselho Fiscal: órgão responsável por fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação

V - Secretaria-Executiva: órgão responsável por coordenar as atividades administrativas e operacionais da FNP, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Presidência da FNP e pela Diretoria.

VI - Municípios Associados: Todos os municípios filiados à FNP, nos termos e requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

LIVRO II
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada em conformidade com o Estatuto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data da eleição, especificando a pauta e as instruções para participação.

Parágrafo único. A convocação especificará a pauta, a data, o horário, o local e o formato da reunião (presencial, virtual ou híbrida), sendo amplamente divulgada no site oficial, nas redes sociais e por meio de mensagem eletrônica enviada aos representantes dos municípios.

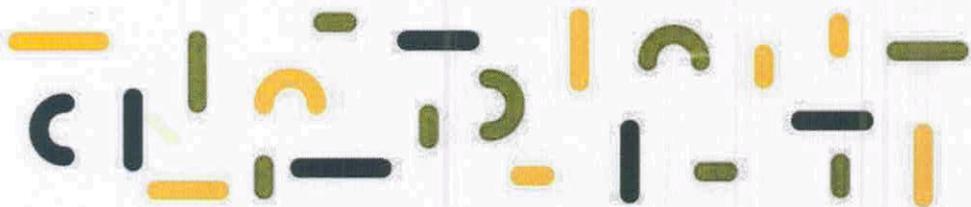
Art. 5º. A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerá ao seguinte rito:

- I - Abertura, conferência do quórum e instalação da reunião;
- II - Leitura da ordem do dia e comunicações da Presidência, quando houver;
- III - Abertura de espaço para comunicações das Vice-presidências presentes e Conselheiros Fiscais, quando houver;
- IV - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- V - Encerramento da reunião.

Art. 6º Nos casos em que a Assembleia Geral incluir a eleição da Diretoria da FNP, serão adotados, além dos procedimentos estabelecidos no artigo anterior, os seguintes ritos:

- I - Apresentação das chapas: leitura, pelo Presidente da mesa, da(s) chapa(s) inscrita(s) para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- II - Defesa das candidaturas: concessão de até 10 minutos para cada candidato(a) à Presidência apresentar sua defesa, na ordem cronológica de registro das chapas, quando houver concorrência;

III - Procedimentos de votação:



- a) Havendo mais de uma chapa inscrita: a votação poderá ser realizada por votação direta, por meio de cédula ou meio eletrônico, conforme definido pela presidência da mesa, observando-se as orientações fornecidas pela mesa diretora;
- b) Havendo apenas uma chapa inscrita: será realizada a votação por aclamação ou manifestação expressa dos presentes, considerando-se eleita a chapa caso obtenha a aprovação da maioria simples dos votantes.
- c) Início da votação: o Presidente da mesa abrirá o período de votação, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) minutos para a votação, caso se utilize de cédulas ou sistema eletrônico;
- d) Apuração dos votos: após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procederá à conferência dos votos, ou o sistema eletrônico, se aplicável;
- e) Proclamação do resultado: o Presidente da Mesa anunciará o resultado, declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos ou, em caso de chapa única, a aprovação pela maioria dos presentes;
- f) Posse do novo presidente: o novo Presidente tomará posse imediatamente, assumindo a condução dos trabalhos;
- g) Deliberações finais e posse do secretário-executivo: haverá a votação de eventuais instrumentos normativos, caso haja, e a posse do titular da Secretaria-Executiva;
- h) Pauta Complementar: discussão e encaminhamento de outros itens previamente incluídos na pauta, se houver;
- i) Encerramento: formalização do encerramento da Assembleia Geral.

Art. 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos de destituição de membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, e extinção da FNP, que exigem 2/3 (dois terços) dos votos.

Parágrafo único: Para o cômputo total dos votos, serão considerados os votos brancos, nulos e abstenções.

Art. 8º. As atas da Assembleia Geral deverão conter:

- I - o nome de todos os municípios associados presentes;
- II - a ementa de cada uma das propostas votadas;
- III - a proclamação dos resultados, quando houver; e
- IV - a(s) matéria(s) deliberada(s).

Art. 9º. As atas serão publicadas no site da FNP e registradas no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, mediante convocação da Presidência, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11. As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo assegurado à Presidência o voto de desempate, em caso de empate.

Art. 12. A Secretaria-Executiva deverá disponibilizar aos membros da Diretoria-Executiva:

- I - a pauta e as informações necessárias;
- II - os documentos e informações necessárias para a discussão das matérias;
- III - relato dos encaminhamentos realizados após a reunião da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FNP.

Art. 14. O Conselho Fiscal emitirá pareceres sobre a prestação de contas da Secretaria Executiva, avaliando a regularidade e a transparência na utilização dos recursos.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 15. As Comissões Permanentes serão presididas por Prefeitas e Prefeitos eleitos em Assembleia, integrando a Diretoria-Executiva da FNP e compondo, conjuntamente com os demais membros designados, a Diretoria-Executiva Ampliada.

Art. 16. As Comissões Extraordinárias da FNP são instâncias temporárias, instituídas para discutir, analisar e propor encaminhamentos relacionados a temas prioritários de interesse dos Municípios associados, com finalidade consultiva da Diretoria.

Art. 17. As Comissões Permanentes e/ou Extraordinárias deverão atuar em consonância com os interesses comuns dos Municípios, contribuindo para o fortalecimento da representação institucional e a efetividade das ações desenvolvidas pela entidade.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA

Art. 18. Este capítulo estabelece as diretrizes para o processo eleitoral da Diretoria, Diretoria-Executiva, Vice-Presidências e Conselho Fiscal da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, visando garantir a ampla participação dos associados e a transparência do processo eleitoral.

Art. 19. O processo eleitoral poderá ocorrer por consenso entre os associados presentes.

Parágrafo único. Caso haja inscrição de mais de uma chapa, as eleições serão regidas pelo regulamento eleitoral da FNP.

Art. 20. Os municípios associados interessados em candidatar-se à Diretoria, Diretoria-Executiva, Vice-Presidências Temáticas ou Regionais e Conselho Fiscal da FNP poderão inscrever uma chapa de consenso, mediante articulação prévia por meio de diálogos, reuniões e contatos com os demais associados.

Parágrafo único. Caso não seja possível uma chapa de consenso, os municípios associados interessados formarão chapas para concorrer ao processo eleitoral.

Art. 21. A chapa apresentada deverá constar os candidatos e os respectivos cargos na Diretoria, Diretoria-Executiva, Vice-presidências Temáticas e/ou Regionais e do Conselho Fiscal, apresentando a nominata dos candidatos.

Parágrafo único. Os cargos eventualmente não providos durante a Assembleia de Eleição poderão ser preenchidos e empossados posteriormente, mediante aprovação da Diretoria-Executiva.

Art. 22. Somente poderão candidatar-se a cargos da Diretoria, Diretoria-Executiva, Vice-Presidências Temáticas e/ou Regionais e ao Conselho Fiscal, os chefes do Poder Executivo em exercício, efetivamente associados adimplentes, conforme disposições estatutárias.

Art. 23. Os associados que concorrem a cargos eletivos da FNP, terão prazo excepcional de 60 (sessenta) dias a partir da data da eleição da diretoria eleita, para estarem quites com suas obrigações financeiras.

Art. 24. A data da eleição, a ser realizada durante Assembleia Geral, será divulgada no site da FNP, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 25. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26. Na ausência de consenso na composição de chapa e realização de eleições, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por até 03 (três) membros escolhidos entre os associados presentes na Assembleia Geral, desde que não sejam candidatos ao pleito, para organizar e supervisionar o processo eleitoral.

Art. 27. A Comissão será responsável seguirá o regulamento eleitoral da FNP, garantindo a ordem, imparcialidade e transparência do processo.

Art. 28. Todas as fases do processo eleitoral serão divulgadas publicamente por meio dos canais de comunicação oficial da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos: <https://fnp.org.br>.

LIVRO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 29. Os valores das contribuições dos municípios associados serão definidos em Assembleia Geral e registrados em ata.

Art. 30. Os municípios associados deverão incluir em suas leis orçamentárias anuais os valores referentes às contribuições e repasses à FNP.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA

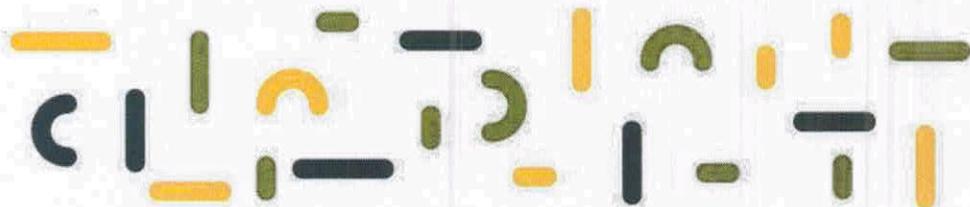
Art. 31. A FNP garantirá o cumprimento do direito fundamental à informação sobre suas atividades, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Todas as informações relevantes sobre atividades, projetos, decisões e finanças serão disponibilizadas de forma acessível no site oficial da FNP, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando a transparência e o pleno acesso à informação.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 32. A seleção de pessoal será realizada por meio de procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, sob o regime da CLT.

Art. 33. A contratação de bens e serviços seguirá procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio.



Parágrafo único. Os processos de seleção e contratação respeitarão os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Quaisquer alterações neste Regimento Interno deverão ser encaminhadas para registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, para cumprimento das formalidades legais.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília/DF, 24 de abril de 2025.

GILBERTO PERRE Assinado de forma digital por Gil BERTO PERRE
Dados: 2025.04.24 16:07:30 -03'00'

GILBERTO PERRE
Secretário-executivo
Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos

